

ANEXO I

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

(a que se refere o inciso I do art. 83 da Lei 3.956/81)

Nota: O Anexo I foi revogado pela Lei nº 11.631, de 30/12/09, DOE de 31/12/09, efeitos a partir de 31/12/09.

Redação anterior dada ao Anexo I pelo Decreto nº 11.368, de 10/12/08, DOE de 11/12/08, efeitos de 01/01/09 a 30/12/09

Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA		Valores em Real (R\$)
01		TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
01	01	REGISTRO INICIAL PERMANENTE		
01	01	01	01	ARMAS DE FOGO
01	01	01	01	Porte de armas de fogo para defesa pessoal, para defesa de entidade de segurança bancária e de outras entidades de segurança (por unidade) 65,00
01	01	01	02	Armas de fogo para caça (por unidade) 32,00
01	01	01	03	Armas de fogo para coleção (por unidade) 12,50
01	01	01	04	Colete à prova de balas (por unidade) 65,00
01	02			LICENÇA ANUAL
01	02	01		Agência de informações ou investigações 97,00
01	02	02		Agência ou empresa especializada em segurança e/ou vigilância ou estabelecimento que possua ou utilize guarda de segurança própria (por vigilante) 10,50
01	02	03		Agência emplacadora de veículo 65,00
01	02	04		Porte de arma de fogo
01	02	05	01	Porte de armas de fogo para defesa pessoal (com psicoteste), para defesa de entidade de segurança bancária, para defesa de outras entidades (por unidade). 65,00
01	02	06		Hotéis, pousadas, pensões e similares Ver nota 1 no final deste item
01	02	07		Motéis Ver nota 2 no final deste item

01	02	08				Camping (por cada 10 m ² de área útil)	3,50
01	02	09				Boliche (por pista)	32,00
01	02	09				Boates e casas de shows	
01	02	09	01			Com instalação para mais de 100 pessoas	831,00
01	02	09	02			Com instalação para mais de 50 até 100 pessoas	451,00
01	02	09	03			Com instalação para até 50 pessoas	254,00
01	02	10				Bares e restaurantes	71,00
01	02	11				Cinemas (por sala)	127,00
01	02	12				Clubes recreativos	
01	02	12	01			Clubes recreativos	162,00
01	02	12	02			Estádios	197,00
01	02	12	03			Ginásios de esportes	65,00
01	02	12	04			Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)	19,50
01	02	12	05			Casas de jogos eletrônicos (por unidade)	10,50
01	02	13				Auditório de emissora de rádio e televisão	197,00
01	02	14				Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:	
01	02	14	01			Armas e Munições, Chumbo para caça, Bebidas Alcoólicas, Combustíveis líquidos ou gasosos, Gases Industriais, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos e Inflamáveis	831,00
01	02	14	02			Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	451,00
01	02	14	03			Bebidas alcoólicas (alambiques)	127,00
01	02	14	04			Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	162,00
01	02	15				Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:	
01	02	15	01			Armas, munições, chumbo para caça e artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	162,00
01	02	15	02			Bebidas alcoólicas	63,00
01	02	15	03			Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)	63,00
01	02	15	04			Combustível em posto de gasolina (por bico)	32,00
01	02	15	05			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)	127,00

01	02	15	06				Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)	63,00
01	02	15	07				Gases industriais	254,00
01	02	15	08				Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	63,00
01	02	16					Estabelecimentos que armazenem, transportem ou vendam no atacado produtos controlados, a saber:	
01	02	16	01				Armas e Munições; Artigos Pirotécnicos (fogos de artifícios), Bebidas Alcoólicas, Combustíveis líquidos ou gasosos, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos, Abrasivos, Inflamáveis e Gases Industriais	451,00
01	02	16	02				Chumbo para caça	98,00
01	02	16	03				Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	98,00
01	02	17					Pedreiras	127,00
01	02	18					Fírmas de mineração	154,00
01	02	19					Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)	197,00
01	02	20					Oficinas	
01	02	20	01				Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)	197,00
01	02	20	02				Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)	127,00
01	02	20	03				Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo	98,00
01	02	21					Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20 m ² de área útil)	3,50
01	03						LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:	
01	03	01					Barracas de jogos diversos (por semana)	32,00
01	03	02					Circos (por quinzena)	98,00
01	03	03					Parques de diversão (por mês)	65,00
01	03	04					Armas de fogo para caça (por unidade/ano)	32,00
01	03	05					Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)	12,50
01	04						AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	
01	04	01					Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por dia)	32,00
01	04	02					Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)	98,00
01	04	03					Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)	65,00
01	04	04					Para shows diversos exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10(por apresentação)	98,00

01	04	05				Para montagem de Camarotes (por evento)	127,00
01	05					LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES	
01	05	01				Corrida de automóvel (por prova)	127,00
01	05	02				Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)	12,50
01	05	03				Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)	65,00
01	05	04				Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)	40,00
01	06					LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES	
01	06	01				Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile	0,55
01	06	02				Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,10
01	06	03				Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,40
01	06	04				Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)	99,00
01	06	05				Trios elétricos (por dia)	452,00
01	07					HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)	32,00
01	08					REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS	
01	08	01				De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls. (até 200 fls.)	12,50
01	08	02				De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls.	12,50
01	08	03				Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito, embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)	12,50
Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 64,50, devendo ser acrescido de R\$ 8,80 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;							
Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 274,00, devendo ser acrescido de R\$ 22,70 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.							
02						TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE	
02	01					LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:	
02	01	01				Comércio de Medicamentos	
02	01	01	1			Comércio atacadista de medicamentos compreendendo:	461,00
						I) produtos farmacêuticos de uso humano;	
						II) produtos farmacêuticos de uso veterinário;	
						III) ervanárias e similares;	
						IV) outros produtos químicos.	
02	01	01	2			Comércio atacadista de correlatos compreendendo:	358,00

								I) instrumentos, materiais, máquinas e equipamentos médico-odontológicos, cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais;	
								II) prótese e produtos de ortopedia	
02	01	01	3					Comércio varejista de medicamentos compreendendo:	256,00
								I) produtos farmacêuticos alopáticos;	
								II) produtos farmacêuticos homeopáticos;	
								III) farmácia de manipulação.	
02	01	02						Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	319,00
02	01	03						Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.	256,00
02	01	04						Comércio atacadista de saneantes e domissinatários	307,00
02	01	05						Indústrias e laboratórios industriais de produtos farmoquímicos e de medicamentos para uso humano e veterinário	384,00
02	01	06						Aplicação de gases industriais	448,00
02	01	07						Indústria de Correlatos compreendendo:	448,00
								I) materiais, instrumentos, aparelhos e equipamentos para uso médico, hospitalar, odontológico e laboratorial;	
								II) aparelhos ortopédicos;	
								III) material ótico.	
02	01	08						Indústria de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos	448,00
02	01	09						Empresas de dedetização e limpeza de fossa.	154,00
02	01	10						Empresa de lavanderia e tinturaria	127,00
02	01	11						Estabelecimentos de embelezamento e de atividades esportivas, compreendendo:	218,00
								I) serviços de manicuros e pedicuros;	
								II) atividades de tratamento de pele, depilação, maquilagem, etc.;	
								III) atividades de manutenção física e corporal;	
								IV) massagem e relaxamento.	
02	01	12						Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatomopatológicas.	256,00
02	01	13						Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	115,00
02	01	14						Clínicas em geral:	
02	01	14	01					Classe A	358,00
02	01	14	02					Classe B	307,00
02	01	14	03					Classe C	231,00

02	01	15				Gabinetes de Raio X e radioterapia, institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia de reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral.	231,00
02	01	16				Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral e casas de saúde:	
02	01	16	01			Porte 1	511,00
02	01	16	02			Porte 2	435,00
02	01	16	03			Porte 3	371,00
02	01	16	04			Porte 4	295,00
02	01	17				Hotéis, pousadas e motéis	
02	01	17	01			Classe A	511,00
02	01	17	02			Classe B	384,00
02	01	17	03			Classe C	256,00
02	01	18				Restaurantes, churrascarias e similares	
02	01	18	01			Classe A	295,00
02	01	18	02			Classe B	166,00
02	01	18	03			Classe C	103,00
02	01	19				Boate	
02	01	19	01			Classe A	319,00
02	01	19	02			Classe B	224,00
02	01	19	03			Classe C	127,00
02	01	20				Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares.	410,00
02	01	21				Supermercados, mercadinhos e mercearias.	
02	01	21	01			Classe A	511,00
02	01	21	02			Classe B	256,00
02	01	21	03			Classe C	127,00
02	01	22				Indústrias de alimentos e bebidas.	
02	01	22	01			Grande porte.	448,00
02	01	22	02			Médio porte.	281,00
02	01	22	03			Pequeno porte.	180,00
02	01	23				Docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras.	52,00
02	01	24				Cantinas	64,00
02	01	25				Quitandas	32,00
02	01	26				Casas de chá, ceremoniais e buffets.	127,00
02	01	27				Depósito de alimentos	127,00
02	01	28				Depósito de bebidas	76,00
02	01	29				Abatedouros e matadouros:	
02	01	29	01			Classe A	127,00
02	01	29	02			Classe B	96,00
02	01	29	03			Classe C	64,00
02	01	30				Armazéns, açougue e frigoríficos.	
02	01	30	01			Classe A	127,00
02	01	30	02			Classe B	96,00
02	01	30	03			Classe C	64,00
02	01	31				Lanchonetes, casas de sucos, padarias e confeitorias.	
02	01	31	01			Classe A	127,00

02	01	31	02				Classe B	89,00
02	01	31	03				Classe C	57,00
02	01	32					Bares e tabernas.	
02	01	32	01				Classe A	204,00
02	01	32	02				Classe B	103,00
02	01	32	03				Classe C	39,00
02	01	33					Serviços de cremação em cadáveres humanos.	192,00
02	01	34					Gestão e manutenção de cemitérios.	127,00
02	01	35					Serviços de funerárias	103,00
02	01	36					Estabelecimento de ensino	
02	01	36	01				Classe A	127,00
02	01	36	02				Classe B	52,00
02	01	37					Centros sociais e desportivos compreendendo:	192,00
							I) ginásios,	
							II) estádios, e	
							III) clubes sociais.	
02	02						VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇAS PARA FUNCIONAMENTO	
02	02	01					Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.01 a 02.01.11, 02.01.13 a 02.01.17 e 02.01.34 a 02.01.37	52,00
02	02	02					Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.23 a 02.01.32	76,00
02	02	03					Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.12, 02.01.18 a 02.01.22 e 02.01.33	103,00
03							TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
03	01						TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE GRANDE PORTE	
03	01	01					Concessão de linha	6.745,00
03	01	02					Renovação de concessão	6.745,00
03	01	03					Transferência de concessão	6.745,00
03	01	04					Permissão de linha	1.690,00
03	01	05					Renovação de permissão	1.690,00
03	01	06					Prolongamento ou encurtamento de linha	507,00
03	01	07					Conexão de linhas (ver nota no final deste item)	507,00
03	01	08					Mudança de itinerário	507,00
03	01	09					Licença especial para passeio, turismo e outro (por viagem)	54,00
03	01	10					Licença especial para prestação de serviços (até 6 meses)	204,00
03	01	11					Licença especial para prestação de serviços (acima de 6 meses a 1 ano)	409,00
03	01	12					Registro cadastral e renovação	338,00
03	01	13					Inspeção de veículo	84,00
03	02						TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE PEQUENO PORTE	
03	02	01					Permissão de linha	768,00
03	02	02					Renovação de permissão	768,00

03	02	03			Cartão de identificação pessoal de tráfego	19,40
03	02	04			Inscrição de condutor substituto	19,40
03	02	05			Inspeção de veículo	76,00
03	02	06			Registro cadastral e renovação (pessoa jurídica)	307,00
03	02	07			Registro cadastral e renovação (pessoa física)	154,00
03	03				FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO, EM LINHAS DE GRANDE E PEQUENO PORTE, FIXA OU MÓVEL, POR PASSAGEM EMITIDA E QUILOMETRAGEM DO TRECHO:	
03	03	01			Até 20 km	0,03
03	03	02			De 21 km até 40 km	0,04
03	03	03			De 41 km até 60 km	0,07
03	03	04			De 61 km até 80 km	0,14
03	03	05			De 81 km até 100 km	0,16
03	03	06			De 101 km até 140 km	0,22
03	03	07			De 141 km até 180 km	0,34
03	03	08			De 181 km até 220 km	0,40
03	03	09			De 221 km até 260 km	0,46
03	03	10			De 261 km em diante	0,56
Nota: não haverá incidência da taxa prevista no código 3.01.07, quando a conexão ocorrer por imposição do Poder Público.						
04					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
04	01				EMISSÃO DE ATESTADOS	
04	01	01			Exame laboratorial para anemia infecciosa eqüina, por animal	23,80
04	01	02			Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	9,30
04	02				EMISSÃO DE CERTIFICADOS	
04	02	01			Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, por animal das espécies bovina, bubalina ou avestruz; por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves e por milheiro de alevinos.	1,10
04	02	02			De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	52,00
04	02	03			Certificado Fitossanitário de Origem CFO	
04	02	03	01		Até 05 hectares	Isento
04	02	03	02		Acima de 05 até 50 hectares	64,00
04	02	03	03		Acima de 50 até 200 hectares	127,00
04	02	03	04		Acima de 200 hectares	192,00
04	02	04			Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	64,00
04	02	05			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	1,20
04	02	06			Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV	32,00
04	02	07			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais – PTIV	

04	02	07	01			Por veículo até 01 tonelada	Isento
04	02	07	02			Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas	12,70
04	02	07	03			Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas	19,40
04	02	07	04			Por veículo acima de 10 toneladas	32,00
04	02	08				Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	0,80
04	02	09				Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	0,80
04	02	10				Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	0,80
04	02	11				Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto de origem animal, com fins industriais, por 100 kg.	0,90
04	02	12				Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	14,90
04	03					CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO:	
04	03	01				Licença anual de granjas avícolas	
04	03	01	01			Até 10.000 aves	Isento
04	03	01	02			Acima de 10.000 até 20.000 aves	39,00
04	03	01	03			Acima de 20.000 até 50.000 aves	64,00
04	03	01	04			Acima de 50.000 até 100.000 aves	127,00
04	03	01	05			Acima de 100.000 até 200.000 aves	231,00
04	03	01	06			Acima de 200.000 aves	319,00
04	03	02				Licença anual de granjas suinícolas	
04	03	02	01			Até 200 animais	Isento
04	03	02	02			Acima de 200 até 300 animais	39,00
04	03	02	03			Acima de 300 até 500 animais	64,00
04	03	02	04			Acima de 500 até 1.000 animais	103,00
04	03	02	05			Acima de 1.000 animais	127,00
04	03	03				Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	324,00
04	03	04				Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	324,00
04	03	05				Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	192,00
04	03	06				Cadastro de produtos zoofitossanitários	511,00
04	03	07				Cadastro anual de curtumes	641,00
04	03	08				Cadastro anual de salgadeiras	256,00
04	03	09				Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	162,00
04	03	10				Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	809,00
04	03	11				Cadastro anual de propriedades rurais por área plantada com culturas regulamentadas por DDSV/ADAB, com taxa modular por hectare:	
04	03	11	01			Até 05 hectares	Isento
04	03	11	02			Acima de 05 até 50 hectares	52,00
04	03	11	03			Acima de 50 até 500 hectares	127,00
04	03	11	04			Acima de 500 hectares	256,00
04	03	12				Registro de rótulo	

04	03	12	01			De 01 até 10 rótulos	295,00
04	03	12	02			Acima de 10 rótulos	384,00
04	03	13				Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	324,00
04	04					RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO DE:	
04	04	01				Estabelecimentos Abatedouros, Beneficiadores e/ou Processadores de Produtos de Origem Animal e seus Derivados	384,00
04	04	02				Taxa de Renovação Anual do Cadastro de Criadores	
04	04	02	01			Até 50 animais	Isento
04	04	02	02			Acima de 50 até 100 animais	6,30
04	04	02	03			Acima de 100 até 500 animais	12,70
04	04	02	04			Acima de 500 até 1.000 animais	25,00
04	04	02	05			Acima de 1.000 até 2.000 animais	64,00
04	04	02	06			Acima de 2.000 até 3.000 animais	127,00
04	04	02	07			Acima de 3.000 até 4.000 animais	256,00
04	04	02	08			Acima de 4.000 até 5.000 animais	384,00
04	04	02	09			Acima de 5.000 animais	511,00
04	05					INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
04	05	01				Abate de Bovinos e Bubalinos/animal	
04	05	01	01			De 01 até 200 animais, por animal	0,19
04	05	01	02			De 201 até 1.000 animais, por animal	0,16
04	05	01	03			Acima de 1.000 animais, por animal	0,12
04	05	02				Abate de Suínos/animal	0,14
04	05	03				Abate de Aves/por dezena de aves	
04	05	03	01			Até 5.000 aves, por dezena	0,12
04	05	03	02			De 5.001 até 50.000 aves, por dezena	0,09
04	05	03	03			Acima de 50.000 aves, por dezena	0,07
04	05	04				Abate de Coelhos/animal.	0,14
04	05	05				Abate de Rãs/por animal	0,01
04	05	06				Peixes/quilo.	0,05
04	05	07				Abate de Ovinos e Caprinos, por animal.	0,14
04	05	08				Abate de Eqüídeos, por animal.	0,19
04	05	09				Abate de Avestruz, por animal	0,19
04	05	10				Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,19
04	06					INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE:	
04	06	01				Leite Bovino e Bubalino, por cada 1.000 litros	0,74
04	06	02				Leite Caprino, por cada 1.000 litros	0,57
04	07					EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS	32,10
04	08					INSPEÇÃO NA PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS/POR TONELADA	11,38
05						TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
05	01					FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL	
05	01	01				EMPREENDIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL	
05	01	01	01			Consultoria	Ver nota 1 no final deste item
05	01	01	02			Administradora ou comerciante de floresta	

05	01	01	03				Cooperativa ou Associação	
05	01	02					EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA	
05	01	02	01				Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	Ver nota 1 no final deste item
05	01	02	02				Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
05	01	02	03				Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares	
05	01	02	04				Óleos Essenciais e similares	
05	01	02	05				Cipó, Vime, Bambu e similares	
05	01	02	06				Xaxim e seus subprodutos	
05	01	02	07				Látex, Resina, Goma e Cera	
05	01	02	08				Fibras	
05	01	02	09				Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
05	01	02	10				Sementes florestais	
05	01	03					PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA	
05	01	03	01				Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas	Ver nota 1 no final deste item
05	01	03	02				Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	
05	01	03	03				Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
05	01	03	04				Postes, dormentes e similares	
05	01	03	05				Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares	
05	01	03	06				Óleos Essenciais e similares	
05	01	03	07				Látex, Resina, Goma e Cera	
05	01	03	08				Fibras	
05	01	03	09				Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	

05	01	03	10			Sementes florestais de plantios comerciais	
05	01	03	11			Mudas florestais – viveiros	
05	01	04				CONSUMO	
05	01	04	01			Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares	Ver notas 2 e 3 no final deste item
05	01	04	02			Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares	
05	01	04	03			Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis	
05	01	05				DESDOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO	
05	01	05	01			Madeira serrada	Ver nota 2 e 3 no final deste item
05	01	05	02			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
05	01	05	03			Madeira compensada e contraplacada	
05	01	05	04			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
05	01	05	05			Cavacos, Briquetes, Peletes de madeira e similares	
05	01	05	06			Carvão vegetal, Peletes de carvão, Moinha de carvão e similares	
05	01	05	07			Fósforos, palitos, espetos de madeira, palhas e similares	
05	01	05	08			Madeira Tratada /Preservada	Ver nota 1 no final deste item
05	01	05	09			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
05	01	05	10			Conservas de Palmito e Alimentícias da flora silvestre e similares	
05	01	06				TRANSFORMAÇÃO	
05	01	06	01			Artefatos de madeira, Tacos, Palha para embalagens, Caixa para embalagens, Estrados, Peletes e Armações de madeira e similares	Ver nota 2 e 3 no final deste item
05	01	06	02			Gaiolas, Viveiros e Poleiros de madeira	
05	01	06	03			Embarcações de madeira	
05	01	06	04			Movelaria	
05	01	06	05			Reformadora em geral	
05	01	06	06			Carpintaria	
05	01	06	07			Marcenaria	

05	01	06	08				Casas de madeira	
05	01	06	09				Carrocerias e similares	
05	01	06	10				Artefatos de Cipó, Vime, Bambu e similares	Ver nota 1 no final deste item
05	01	06	11				Artefatos de Xaxim	
05	01	07					INDUSTRIALIZAÇÃO	
05	01	07	01				Pasta mecânica, Celulose, Papel e Papelão	Ver nota 2 e 3 no final deste item
05	01	07	02				Produtos destilados da madeira	
05	01	07	03				Látex, Óleos essenciais, Resinas e Tanantes	Ver nota 1 no final deste item
05	01	08					COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO	
05	01	08	01				Madeira serrada	Ver nota 2 e 3 no final deste item
05	01	08	02				Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
05	01	08	03				Madeira compensada e contraplacada	
05	01	08	04				Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
05	01	08	05				Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	
05	01	08	06				Lenha, Briquetes, Cavaco, Peletes de madeira, Serragem de madeiras e similares	
05	01	08	07				Carvão vegetal, Moinha de carvão, Peletes de carvão e similares, inclusive empacotadoras	
05	01	08	08				Madeira Tratada / Preservada	Ver nota 1 no final deste item
05	01	08	09				Outros resíduos e similares	

05	01	08	10			Xaxim e seus subprodutos	
05	01	08	11			Fibras, Cipó, Vime, Bambu e similares	
05	01	08	12			Palmito e Alimentícias da Flora silvestre e similares	
05	01	08	13			Plantas Medicinais, Aromáticas, Fungos e similares, inclusive partes	
05	01	08	14			Plantas Ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes	
05	01	08	15			Sementes florestais	
05	01	09				DEPÓSITO	
05	01	09	01			Armazenamento de produtos e subprodutos da flora	Ver nota 1 no final deste item
05	02					EMISSÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL	
05	02	01				Autorização referente a: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)	34,40
05	02	02				Anuênciia prévia em unidades de conservação ou entorno	34,40
05	02	03				Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF	11,40
05	02	04				Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	11,40

05	02	05				Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	17,10
05	02	06				Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória	34,40
05	02	07				Reconhecimento / Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN	34,40
05	03					COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore	1,60
05	04					AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL	Ver nota 3 no final deste item
05	05					FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81)	
05	05	01				Empresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$144.000,00	
05	05	01	01			Potencial alto	34,40
05	05	02				Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 144.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00	
05	05	02	01			Potencial pequeno	76,00
05	05	02	02			Potencial médio	123,00
05	05	02	03			Potencial alto	154,00
05	05	03				Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00	
05	05	03	01			Potencial pequeno	154,00
05	05	03	02			Potencial médio	246,00
05	05	03	03			Potencial alto	308,00
05	05	04				Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00	
05	05	04	01			Potencial pequeno	308,00
05	05	04	02			Potencial médio	616,00
05	05	04	03			Potencial alto	1.541,00
Nota 1: Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03; 05.01.02.01 a 05.01.02.10; 05.01.03.01 a 05.01.03.11; 05.01.05.08 a 05.01.05.10; 05.01.06.10; 05.01.06.11; 05.01.07.03; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:							

Pessoas físicas	- R\$ 112,00;	
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Isenta;		
Outros contribuintes	- R\$ 224,00.	

Nota 2: Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:

CONSUMO	PESSOAS FÍSICAS	Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ISENTO	OUTROS CONTRIBUINTE
Até 600 m ³ /ano	R\$ 100,00		R\$ 200,00
De 601 a 6.000 m ³ /ano	R\$ 150,00	ISENTO	R\$ 399,00
De 6001 a 60.000 m ³ /ano	R\$ 200,00	ISENTO	R\$ 600,00
De 60.001 a 100.000 m ³ /ano	R\$ 249,00	ISENTO	R\$ 800,00
Acima de 100.000 m ³ /ano	R\$ 300,00	ISENTO	R\$ 1.000,00

OBS.: Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m³, com origem na Bahia.

Nota 3: Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:

Taxa (Reais) = Q x 0,005, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m³.

OBS. 1: O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$ 3.724,00.

OBS. 2: Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.

OBS. 3: Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.

06	01	01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
06	01	02	TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
06	01	03	Permissão para dirigir veículos automotores	65,00
06	01	04	Licença de aprendizagem	32,00
06	01	05	Exame de legislação	17,10
06	01	06	Exame de direção veicular	17,10
06	01	07	Exame psicológico/psicotécnico	17,10
06	01	08	Exame clínico/oftalmológico	17,10
06	01	09	Renovação da CNH	65,00
06	01	10	Adição de categoria A	65,00
06	01	11	Adição de categoria B	65,00
06	01	12	Mudança de categoria com LADV	98,00
06	01	13	Segunda via da permissão ou da CNH	32,00
06	01	14	Alteração de cadastro do condutor / troca de permissão	32,00
06	01	15	Reabilitação veículo de 2 e 4 rodas	65,00
06	01	16	Transferência de jurisdição (UF)	65,00
06	01	17	Autorização condutor estrangeiro	65,00
06	01	18	Autorização e renovação para instrutor vinculado	65,00
06	01	19	Autorização para instrutor não vinculado	65,00
06	01	20	Credenciamento de CFC	177,00
06	01	21	Renovação anual de credenciamento de CFC	89,00
06	01	22	Credenciamento de clínicas médicas	177,00
06	01	23	Renovação anual do credenciamento de clínicas médicas	89,00
06	01	24	Alteração de dados cadastrais de clinicas e CFC	89,00
06	01	25	Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	6,50
06	01	26	Reexame de legislação	6,50
			Reexame oftalmológico e sanitade mental	12,70
			Reexame psicológico	12,70

06	01	27				Reavaliação psico-sócio-somática	65,00
06	01	28				Renovação sem exame	17,10
06	01	29				Mudança de município	32,00
06	01	30				Curso com carga horária de 8 horas	34,00
06	01	31				Curso com carga horária de 16 horas	68,00
06	01	32				Curso com carga horária de 24 horas	102,00
06	01	33				Curso com carga horária de 48 horas	183,00
06	01	34				Curso com carga horária de 124 horas	478,00
06	01	35				Curso com carga horária de 144 horas	535,00
06	01	36				Emissão de relatórios externos (mil registros lidos)	0,35
06	02					TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES:	
06	02	01				Primeiro emplacamento	126,00
06	02	02				Transferência de propriedade sem troca de placas	65,00
06	02	03				Alteração de dados cadastrais com troca de placa	126,00
06	02	04				Transferência de propriedade com troca de placa	126,00
06	02	05				Mudança de categoria do veículo	126,00
06	02	06				Mudança de município do veículo	65,00
06	02	07				Desalienação/Alienação Fiduciária	19,50
06	02	08				Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo com emissão de novo CRV	74,00
06	02	09				Mudança de município de outra U.F.	129,00
06	02	10				Alteração de características do veículo	32,00
06	02	11				Licenciamento anual	65,00
06	02	12				Baixa de veículo	32,00
06	02	13				Vistoria lacrada	12,70
06	02	14				Selagem de placa	6,90
06	02	15				Autorização para trânsito de veículo	32,00
06	02	16				Credenciamentos de despachantes	177,00
06	02	17				Renovação anual de credenciamento de despachantes	89,00
06	02	18				Gravação ou regravação de VIN ou motor com expedição do CRV	65,00
06	02	19				Recadastramento de veículo não RENAVAM	129,00
06	02	20				Autorização de placa de experiência	126,00
06	02	21				Homologação do livro de registro de reformas, compra, venda, desmonte, recuperação, de veículos do estabelecimento	12,70

06	02	22				Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas	177,00
06	02	23				Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placa	177,00
06	02	24				Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	177,00
06	02	25				Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	177,00
06	02	26				REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ATÉ 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
06	02	26	01			Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	25,00
06	02	26	02			Por abandono	32,00
06	02	26	03			Por acidente	19,40
06	02	27				REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ACIMA DE 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
06	02	27	01			Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	40,00
06	02	27	02			Por abandono	44,50
06	02	27	03			Por acidente	32,00
Nota 1: Relativamente aos itens 06.02.26 e 06.02.27, cada módulo de distância corresponde a 2.500 m lineares, considerando-se esta distância em linha reta, do local do início do reboque ou guincho ao local do depósito ou da entrega do veículo transportado. Os reboques ou guinchos a pedido do interessado serão cobrados com abatimento de 25%.							

